



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 111/2022

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, sugerindo-lhe um anteprojeto de lei sobre débitos municipais por meio de pagamentos digitais, tais como Pix e cartões de débito e crédito. Sua instituição facilitará a gestão dos recursos municipais ao agilizar a arrecadação e otimizar a qualidade e desburocratização dos serviços prestados aos cidadãos.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 21 dias de março de 2022.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

(Professor José Damato)

Celio Lopes dos Santos
VEREADOR CELIO LOPES DOS SANTOS

Jane Cristina Lacerda Pinto
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

José Carlos Reis Pereira
VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

(José Carlos do Sindicato)

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 21/03/22

José Roberto Reis Filgueiras
Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Presidente da Câmara

Aline Moreira Silva Melo
Vereadora Aline Moreira Silva Melo

1ª Secretaria

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 035/2022

Em: 23/03/22



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N° /2022

Institui no Município a possibilidade de acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos municipais de natureza tributária e não tributária pelos contribuintes.

Art. 1º É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como Pix e operações de cartão de débito e crédito.

Parágrafo único: Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o Parágrafo Único do art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Este Projeto que Lei visa autorizar o executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias por meio de operações de crédito e débito e pix.

A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão. Não apenas é um problema ao cidadão médio a quantidade de impostos cobrados pelo Poder Público, mas também sua alta burocracia e dificuldade. Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos.

Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez. Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades, como Criciúma, Imperatriz, Campo Grande e Santos. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

O presente projeto, entendo, é abstrato e dotado de generalidade, regulando de forma geral direito afeto a todos os municípios de nossa cidade.